



LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei Complementar 118/94, para incluir no Código Tributário as tabelas que especifica e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 1.994, promulga a seguinte Lei Complementar:

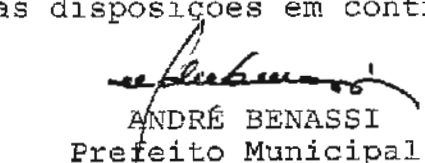
Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 118, de 15 de dezembro de 1994, que reformula o Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, bem como as tabelas de nºs 2, 3, 6 e 7, que ficam fazendo parte integrante desta lei complementar, passam a vigorar com as seguintes alterações:".

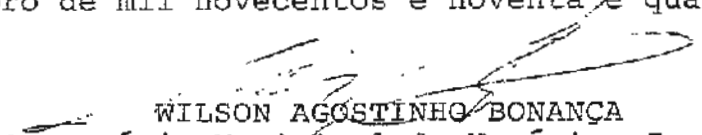
Art. 2º - O proposto § 4º do art. 45 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, integrante do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 15 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
WILSON AGOSTINHO BONANÇA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Substituto



## TABELA Nº 2

## TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

## CÁLCULO:

Importâncias fixas, por estabelecimentos ou local de atividade, devidas com base na UFM vigente no mês do vencimento.

ATIVIDADES	UFM ÍNDICE
1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares.....	4,000
2 - Estabelecimentos de produção agropecuária.....	2,000
3 - Atividades de extração mineral - por 5.000 m <sup>2</sup> ou fração de área explorada...	4,000
4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados:	
PELA ÁREA UTILIZADA	
Até 50 m <sup>2</sup> .....	0,250
mais de 50 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup> .....	0,500
mais de 100 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup> .....	0,750
mais de 300 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup> .....	1,000
mais de 500 m <sup>2</sup> - por metro quadrado....	0,003

am2



## TABELA Nº 3

## TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

## CÁLCULO:

Importâncias fixas, por estabelecimentos ou local de atividade, com base na UFM vigente no mês do vencimento.

ATIVIDADES	UFM ÍNDICE
1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares.....	2,0
2 - Estabelecimentos de produção agropecuária.....	1,0
3 - Atividades de extração mineral - por 5.000 m <sup>2</sup> ou fração de área explorada...	2,0
4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados:	
a) sem empregado ou com até 5 empregados	0,2
b) com 006 a 010 empregados.....	0,4
c) com 011 a 030 empregados.....	0,6
d) com 031 a 050 empregados.....	0,8
e) com 051 a 100 empregados.....	1,0
f) com 101 a 300 empregados.....	2,0
g) com 301 a 500 empregados.....	4,0
h) com 501 a 700 empregados.....	6,0
i) com 701 a 1.000 empregados.....	8,0
j) com mais de 1.000 empregados.....	10,0

382



## T A B E - L A N O 6

## TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

## CÁLCULO:

- COLUNA I - Importâncias fixas, por ano.  
COLUNA II - Importâncias fixas, por cento ou fração, com base na UFM vigente no mês do vencimento.

MEIOS DE PUBLICIDADE	UFM Í N D I C E	
	COLUNA I	COLUNA II
1 - Painéis (acima de 2 m <sup>2</sup> ).....	2,00	
2 - Placas (até 2 m <sup>2</sup> ).....	0,50	
3 - Letreiros		
a) em muros e fachadas até 1 m <sup>2</sup>	0,20	
b) em muros e fachadas com mais de 1 m <sup>2</sup> .....	0,50	
c) em faixas.....	0,20	
4 - Cartazes, para afixação.....		0,10
5 - Programas, para afixação.....		0,05
6 - Anúncios escritos (volantes entregues em mãos ou a domicílio).....		0,02

an2



## T A B E L A N O 7

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS

## CÁLCULO:

Índice do valor da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês do pagamento.

ESTABELECIMENTOS	UFM ÍNDICE
1 - Vistoria para expedição de licenciamento sanitário para estabelecimentos classificados por decreto municipal em:	
1ª categoria.....	4,2968
2ª categoria.....	1,7168
3ª categoria.....	0,8542
4ª categoria.....	0,3321
5ª categoria.....	0,1551
2 - Vistoria sanitária de veículos automotores para transporte de alimentos.....	0,1551
3 - Vistoria sanitária em salão de cabeleireiros e similares.....	0,1551

202